



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ACÓRDÃO Nº. 1.285/15

*Consulta. Município de Monsenhor Gil. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Admissibilidade e Resposta aos quesitos formulados. As transferências recebidas, pelo Município, a título de ajuda financeira e outras de natureza similar, decorrentes de compensações em virtude de redução dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos Municípios **deverão compor a base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da CF/88.** As transferências recebidas pelo Município que não tenham como fundamento compensações em virtude de redução dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos **Municípios não deverão compor a base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da CF/88.***

PROCESSO: TC nº. 007.034/15 - C_S

CONSULENTE: Sr. Maylson da Silva Santos – Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Monsenhor Gil

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADO: Sem representação nos autos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça nº. 09), o relatório da DFAM (peça nº. 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (peça nº. 18), pelo **conhecimento** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente nos seguintes termos: 1) as transferências



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



recebidas, pelo Município, a título de ajuda financeira e outras de natureza similar, decorrentes de compensações em virtude de redução dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos Municípios **deverão compor a base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da CF/88;** 2) as transferências recebidas pelo Município que não tenham como fundamento compensações em virtude de redução dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos Municípios **não deverão compor a base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da CF/88.**

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 026, 23 de julho de 2015.

Presentes: os Conselheiros Luciano Nunes Santos (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado pra substituir, o Conselheiro Abelardo Pio Vila Nova e Silva (em gozo de férias). Não Houve substituto para a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Luciano Nunes Santos - Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

ASSINADO DIGITALMENTE

Procurador Plínio Valente Ramos Neto